



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Educação**  
**Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica - Projeto Trilhas do Futuro**

Memorando.SEE/SB - TRILHAS DE FUTURO.nº 26/2022

Belo Horizonte, 04 de março de 2022.

**Para:** Superintendentes Regionais de Ensino  
Serviço de Inspeção Escolar

**Assunto:** Orientações sobre o Monitoramento e Avaliação do Projeto Trilhas de Futuro pelo Serviço de Inspeção Escolar

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0069451/2021-09].

Prezados (as),

Com a publicação da Resolução SEE nº 4.661 de 18 de novembro de 2021, a Secretaria de Estado da Educação (SEE) e Superintendências Regionais de Ensino (SREs) deram início às ações de monitoramento e avaliação a serem realizadas junto às instituições de ensino credenciadas e contratadas no Projeto Trilhas de Futuro.

Dentre as ações de monitoramento e avaliação está a realização de verificação *in loco*, pelo Serviço de Inspeção Escolar, dos serviços prestados e avaliação da conformidade. O artigo 7º da referida resolução estabelece as competências do Serviço de Inspeção Escolar junto às instituições credenciadas, conforme destacado abaixo:

Art. 7º - Compete ao Serviço de Inspeção, no exercício da inspeção regular, **apoiar o fiscal de contrato realizando verificação in loco nas instituições de ensino quanto à prestação de serviço, a ser realizada bimestralmente**, ou quando identificadas irregularidades na oferta do curso.

§1º - A verificação *in loco* pelo Inspetor Escolar terá como finalidade a **coleta de informações sobre a frequência dos estudantes, de maneira amostral nas turmas de todas as instituições de ensino, a avaliação da conformidade dos serviços prestados em consonância com os indicadores previstos no contrato e a identificação de problemas, dificuldades e irregularidades** que possam existir na implementação do Projeto Trilhas de Futuro pelas instituições de ensino.

§2º - Cada Inspetor Escolar será responsável pelo acompanhamento e avaliação nas instituições de ensino credenciadas e contratadas no Projeto Trilhas de Futuro pertencentes ao seu setor de inspeção regular.

§3º - Em caso de necessidade institucional, o Diretor da Superintendência Regional de Ensino poderá constituir Comissão de Inspeção Escolar específica para esta finalidade.

§4º - A verificação *in loco* pelo Inspetor Escolar terá como base instrumentos próprios, conforme anexo I desta Resolução, a ser preenchido no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro.

§5º - Na verificação *in loco*, sendo identificada alguma irregularidade, imprecisão ou desconformidade na prestação do serviço educacional, o Serviço de Inspeção Escolar **deverá registrar a situação no Sistema de Gestão e em Termo de Visita, conforme anexo II desta Resolução**, e informar ao fiscal de contrato para que este, juntamente com o gestor de contrato, notifique a instituição determinando medidas corretivas ou saneadoras e concedendo prazo para a regularização, conforme contrato.

§6º - **No Sistema de Gestão deverá ser registrado pelo Serviço de Inspeção Escolar as informações coletadas durante a visita e o parecer sobre o curso técnico** para acompanhamento do fiscal e gestor do contrato (grifo nosso).

A verificação *in loco* pelo Inspetor Escolar tem como base instrumentos próprios, previstos no anexo I da Resolução SEE nº 4.661 de 18 de novembro de 2021, os quais poderão ser impressos para serem utilizados durante as visitas. Ao final de cada verificação *in loco* o Inspetor deve emitir Termo de Visita e Notificação em duas vias (uma para a instituição e outra para SRE/Serviço de Inspeção), conforme anexo II da resolução, apontando aspectos que devem ser melhorados ou atendidos para o bom andamento do curso. Posteriormente, as informações coletadas devem ser inseridas no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro.

A primeira visita tem como objetivo verificar as condições de funcionamento da instituição e do curso declaradas pela instituição de ensino contratada, quando do processo de credenciamento, e avaliar a sua conformidade. As demais visitas bimestrais, tem como objetivo coletar informações sobre a frequência dos estudantes, de maneira amostral, e avaliar a conformidade dos serviços prestados. Neste sentido, cabe ressaltar que, apesar de complementares, as atribuições do Gestor, do Fiscal de contrato e do Serviço de Inspeção Escolar são distintas.

Por meio do Ofício SEE/SB - TRILHAS DE FUTURO nº. 16/2021, de 09 de dezembro de 2021, foi orientado às regionais que, em 2021, deveria ser realizada a 1ª visita de inspeção nas instituições, conforme as possibilidades da SRE e que as demais visitas seriam realizadas ao longo de 2022. Desse modo, orientamos:

- as SREs que não conseguiram viabilizar a 1ª visita de Inspeção em todas as instituições credenciadas no Trilhas de Futuro pertencentes à circunscrição, deverão realizar esta ação até o dia **18/03/22**.
- as SREs que viabilizaram a 1ª visita de Inspeção em todas as instituições credenciadas no Trilhas de Futuro pertencentes à circunscrição mas que, durante as visitas foram apontadas medidas corretivas e saneadoras, deverão fazer nova visita para verificação da regularização das pendências e realizar a segunda etapa de monitoramento com a coleta de informações sobre a frequência dos estudantes, de maneira amostral, e avaliação da conformidade dos serviços prestados, até **18/03/22**.

Na oportunidade, Informamos que o Sistema de Gestão do Projeto Trilhas já se encontra disponível para acesso ao Serviço de Inspeção Escolar no que se refere à 1ª visita. Portanto, as informações coletadas na 1ª visita realizada, seja em 2021 ou agora em 2022, deverão ser inseridas no sistema. Com relação à inserção das informações das demais visitas, aguardar orientações.

Anexo a este memorando, apresentamos orientações para acesso e uso do Sistema de Gestão pelo Serviço de Inspeção Escolar.

Atenciosamente,

Comitê Gestor Trilhas de Futuro  
Amanda Aparecida Barboza da Silva Santos (presidente)

Paulo Leandro de Carvalho  
Masp: 1.323.320-0

Lucas Evencio Soares Dutra  
Masp: 753024-9



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Aparecida Barboza da Silva Santos, Coordenadora**, em 04/03/2022, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro de Carvalho, Assessor**, em 04/03/2022, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Evencio Soares Dutra, Servidor Público**, em 04/03/2022, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43021129** e o código CRC **6E184FF9**.